



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	203408/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	BENEDITO SALDANHA FILHO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA
NÚMERO DA O.S.	7401/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	4



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa Complementar acerca da Pensão concedida à pensionista vitalícia Sra. MARIA LUIZA BASSI SALDANHA, cônjuge do servidor falecido Sr. BENEDITO SALDANHA FILHO, data do óbito em 23/02/2016, quando aposentado no cargo de Perito Oficial Médico Legista, Classe "D", Nível "010", 44 (trinta) horas semanais, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de CUIABA/MT.

Salientar que o processo de registro de Pensão tem relação direta com os autos da Aposentadoria do Sr. do BENEDITO SALDANHA FILHO (processo TCE-MT n° 28.855-1/2019), até então pendentes de registro. Assim, esse processo de Aposentadoria foi apensado a estes autos de Pensão (Termo de Apensamento – Doc. Digital n° 207681/2020) como secundário.

Para fins do registro do processo de Pensão, os técnicos deste Tribunal de Contas, após análise e expedição de Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital n° 211741/2020), concluíram pela legalidade da concessão da Pensão, contudo, que havia a necessidade do saneamento dos autos de Aposentadoria do Sr. BENEDITO SALDANHA FILHO (*de cujus*), para tanto foram apontadas irregularidades no processo e propostas providências a serem adotadas pelo Responsável Sr. Elliton Oliveira de Souza, então Diretor-Presidente do MTPREV.

Em nova análise de manifestação apresentada pelo Sr. Diretor-Presidente do MTPREV (Doc. Digital n° 234951/2021), o Relatório Técnico de Defesa emitido por técnicos deste Tribunal de Contas, após sanar uma das duas irregularidades apontadas, concluiu pela permanência do seguinte achado/irregularidade:

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a NOTIFICAÇÃO, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar o Ato 2.476/2015 para que se faça constar o tempo correto ou seja 38 anos, 09 meses e 22 dias. - Tópico - 2. Análise de Defesa

Desse modo, ainda restou pendente a providência de retificar o Ato n° 2.476/2015 (Aposentadoria), a fim de que constasse o tempo de contribuição calculado por técnicos deste Tribunal de Contas. Por meio do Ofício n° 781/2021/GC/JCN, de 27/10/2021, o Diretor Presidente do MTPREV foi **notificado** para apresentar a necessária **retificação** do Ato de Aposentação.

No Relatório Técnico de Defesa juntado a estes autos (Doc. Digital n° 180744/2022), restou constatado que o Sr. Diretor Presidente do MTPREV veio ao processo atendendo à notificação exarada no Ofício, conforme manifestação constante do Doc. Digital n° 254299/2021. Nesse Doc., página 6-10, foi apresentada publicação do Ato Governamental n° 5.360/2021, o qual retifica o Ato n° 2.476/2015 fazendo constar o tempo de



contribuição de "38 anos, 09 meses e 22 dias", referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. BENEDITO SALDANHA FILHO.

A partir disso, o referido Relatório Técnico de Defesa concluiu:

Assim, com fulcro nas disposições contidas § 1º do artigo 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE), e, nas conclusões apresentadas no Relatório Técnico de Defesa constante do Doc. 227121/2019, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro dos Atos Administrativos 162/2016/MTPREV e 336/2019/MTPREV;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 17.911,40.

Remetido os presentes autos ao Ministério Público de Contas, o *Parquet* ratificou o Relatório e opinou nos seguintes termos (Parecer nº 3.610/2022):

Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo registro dos Atos Administrativos nºs 162/2016/MTPREV e 336/2019/MTPREV, publicados, respectivamente, em 10/05/2016 e 10/11/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

Em Despacho exarado nesses autos (Doc. Digital nº 196791/2022), o Exmo. Senhor Conselheiro Relator deste feito entendeu que para o deslinde do processo de Pensão acima apresentado, há a necessidade, ainda, de uma análise conclusiva acerca do processo de Aposentadoria original (processo TCE-MT nº 288551/2019, secundário-apensado), tendo em vista, inclusive, que o Diretor-Presidente do MTPREV teria juntado novos documentos (Doc. Digital nº 2582/2022).

Abaixo, colaciona-se o seguinte fragmento do texto do Despacho:

Dessa feita, necessário se faz a análise da documentação apresentada pelo Fundo Previdenciário de Mato Grosso (doc. digital 2582/2022) no processo de aposentadoria apenso aos presentes autos, porquanto os atos de pensão e de aposentadoria deverão ser registrados conjuntamente.

Dessa forma, a seguir, é apresentada a análise requerida acerca da Aposentadoria do Sr. BENEDITO SALDANHA FILHO.

2. ANÁLISE DE DEFESA

No Relatório Técnico Preliminar juntado aos presentes autos por meio do Doc. Digital nº 278192/2019, resta evidenciada a análise do Ato nº 2.476/2015, o qual concedeu Aposentadoria Voluntária ao Sr. BENEDITO SALDANHA FILHO, no cargo de PERITO OFICIAL MÉDICO LEGISTA classe/nível" D-10 ", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA -POLITEC, no município de CUIABA /MT.

Da análise precedida no referido Relatório Técnico Preliminar restaram os seguintes apontamentos que impediam o regular registro da Aposentadoria:



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo referente ao período de 22/05/1981 a 12/02/1987, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise de Defesa

1.2) Retificar o Ato 2.476/2015 para que se faça contar o tempo correto ou seja 38 anos, 09 meses e 22 dias. - Tópico - 2. Análise de Defesa

Vale destacar, ainda, que este Relatório Técnico Preliminar apresenta cálculos para o valor de proventos mensais da Aposentadoria no montante de R\$ 20.458,91, à época da expedição do Ato nº 2.476/2015.

Após diversas e reiteradas solicitações de dilações de prazos, o Sr. Diretor-Presidente do MTPREV, por meio do Doc. Digital nº 2582/2022, apresenta documentos para fazer comprovações quanto: à legislação que permitia a vinculação do Sr. BENEDITO SALDANHA FILHO, então servidor não efetivo no período de 22/05/1981 a 12/02/1987, ao RPPS estadual (Lei Estadual nº 4.491/82); e, aos vínculos funcionais do servidor com o Estado de Mato Grosso (cópia da Portaria 86/81, publicado no Diário Oficial de 22.05.1981 bem como do Ato Governamental publicado no Diário Oficial de 16/02/87, referentes ao período de 22/05/1981 a 12/02/1987).

Salienta-se que tais documentos também foram juntados ao processo principal de nº 20.340-8/2019 (Doc. Digital nº 175730/2021, páginas nº 24-39) e já haviam sido analisados e considerados por técnicos deste Tribunal de Contas quando da emissão do Relatório Técnico de Defesa acostado aos autos sob Doc. Digital nº 234951/2021.

Desse modo, constata-se que, do teor documental constante dos Doc. Digitais nºs. 175730/2021, páginas nº 24-39, e 2582/2022, o Sr. Diretor-Presidente do MTPREV apresentou documentos hábeis e capazes de sanear o achado nº 1.1 apontado no Relatório Técnico Preliminar, acima colacionado.

No que se refere ao achado nº 1.2 apontado no Relatório Técnico Preliminar, constata-se que o Sr. Diretor Presidente do MTPREV veio aos autos atendendo à notificação exarada, conforme manifestação constante do Doc. Digital nº 254299/2021. Nesse Doc., página 6-10, foi apresentada publicação do Ato Governamental nº 5.360/2021, o qual retifica o Ato nº 2.476/2015 fazendo constar o tempo de contribuição de "38 anos, 09 meses e 22 dias", referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. BENEDITO SALDANHA FILHO. Este documento está evidenciado no Relatório Técnico de Defesa acostado aos autos sob Doc. Digital nº 180744/2022, página 6.

Diante do exposto, considerando-se a apresentação de documentos hábeis e capazes para comprovar o regular vínculo previdenciário do Sr. BENEDITO SALDANHA FILHO com o RPPS do Estado de Mato Grosso, no período de 22/05/1981 a 12/02/1987, bem como a retificação do Ato nº 2.476/2015 pelo Ato nº 5.360/2021, conclui-se por saneados os achados constantes do Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 278194/2019), confirmando a legalidade da concessão da Aposentadoria.



3. CONCLUSÃO

Assim, com fulcro nas disposições contidas § 1º do artigo 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE), e, nas conclusões apresentadas neste Relatório e, também, nos Relatórios Técnicos de Defesa constantes dos Doc. Digitais n.ºs. 278192/2019 e 180744/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) O registro dos Atos Governamentais n.ºs. 2.476/2015 e 5.360/2021, que concederam Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao Sr. BENEDITO SALDANHA FILHO.

b) Reconhecer a legalidade da planilha de proventos da Aposentadoria no valor de R\$ 20.458,91.

c) Que, ao apreciar os atos da Aposentadoria, para fins de registro, sejam apreciados, conjuntamente, os atos da Pensão concedida à Sra. MARIA LUIZA BASSI SALDANHA.

Em Cuiabá-MT, 1 de Novembro de 2022.

EDICARLOS LIMA SILVA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA